FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 45/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 24162/2022	Informação técnica: 275/2023

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Emilim Nadia Miranda	086.663.639-08

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Cabanas	01.13.023.0750.001.

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
Rua João Henrique Feltz	Canto dos Ganchos	
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :	
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC		

PARECER: [x] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

Não ocorre Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel.

O local não está demarcado como Área de Risco conforme mapas elaborados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) nos anos de 2013 e 2018. No entanto, em vistoria a campo foram avistados alguns blocos de rocha a montante do terreno em questão. Por isso, foi solicitado relatório, elaborado por profissional habilitado, analisando a estabilidade das rochas e se o local se encontra em risco devido a rolagem dos blocos de rocha.

Foi apresentado relatório pelo responsável técnico Alan Amilton Sagás (Eng. Civil / CREA-SC 107393-4). O mesmo afirma que em um raio de 50 metros em torno da coordenada geográfica UTM 22J 740598.01 6976362.25 foi realizada vistoria para analisar a estabilidade dos blocos de rocha.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 45/2023

Em vistoria a campo pelo técnico da FAMGOV com equipamento de GPS foram demarcados os blocos de rocha que se supôs apresentarem possibilidade da existência de risco de rolamento. Tais blocos encontram-se dentro do raio demarcado pela análise do Eng. Alan.

O relatório técnico conclui que o terreno em questão de propriedade de Emilim Nadia Miranda não possui risco de movimentação de terra e rolagem de blocos.

Diante do exposto, a FAMGOV não apresenta óbice para a referida construção.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

28/07/2023	15h:01min.

VALIDADE: 365 dias

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEG
Data: 28/07/2023 15:04:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora De Licenciamento